



EQUIDADE NA REPARTIÇÃO DE VALOR

REGULAMENTAÇÃO E AUTORREGULAÇÃO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO

09 outubro 2012



Tema discutido na reunião extraordinária 11/04

**Seguindo-se 3 reuniões técnicas do GT Autorregulação
(04/05, 22/05 e 15/06)**

Conclusões apresentadas na reunião plenária de 04/07



**Propostas de melhoria do DL 118/2010 que estabelece os
prazos de pagamento no sector alimentar**



Decreto-Lei nº 118/2010

Prazos de pagamento às micro e pequenas empresas que fornecem produtos alimentares para consumo humano

Alargamento do âmbito de aplicação do diploma a todos os pagamentos efetuados como remuneração de transações comerciais entre empresas relativas ao fornecimento de produtos de grande consumo não duradouros, com prazo de 30 dias após a efetiva entrega dos bens e da respetiva fatura ao adquirente (CENTROMARCA, CIP, FIPA CNA, CONFAGRI)

Alargamento do âmbito do diploma às organizações de produtores de fruta e hortícolas e agrupamentos de produtores de fruta, hortícolas e carne. A sua exclusão da aplicação deste regime é contraditória com o objetivo que as mesmas prosseguem e que tem sido estimuladas ao nível comunitário e nacional. (CAP)

Alargamento do objeto do diploma a outros produtos de grande consumo não duradouro, mantendo a distinção entre alimentares perecíveis e os restantes bens, admitindo prazos mais curtos no primeiro caso. Alargamento da aplicação a todas as empresas, mas excluindo os casos em que o devedor seja uma micro, pequena ou média empresas. Definição de prazos máximos de pagamento que tenham presente a especificidade dos sectores de atividade, nomeadamente entre grossista e retalhista. Abordagem integrada com a necessidade de transposição da Diretiva 2011/7/EU, que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais. (CCP)

O diploma já protege os agentes económicos de prazos de pagamento excessivos. A sua aplicação a âmbitos mais generalizados suscita sérias reservas, pela interferência numa relação contratual que é complexa e que não se resume à definição de preço, nem diferencia a natureza, dimensão e capacidade económica dos diversos operadores. (APED)



- ***DL 118/2010 APLICA-SE APENAS A UM UNIVERSO RESTRITO DE PRODUTOS E OPERADORES***
- ***ATUAL CONTEXTO ECONÓMICO-FINANCEIRO COM PRAZOS DE PAGAMENTO DEMASIADO DILATADOS PARA OS PEQUENOS FORNECEDORES***
- ***AS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES DEPARAM-SE COM OS MESMOS PROBLEMAS DE LIQUIDEZ QUE SE FAZEM SENTIR NO SEIO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS***
- ***PRAZOS DE PAGAMENTO EXCESSIVAMENTE LONGOS REPERCUTEM-SE EM TODOS OS OPERADORES DA CADEIA ALIMENTAR, CAUSANDO PERTURBAÇÕES GRAVES NA GESTÃO DAS EMPRESAS***
- ***A AUTORREGULAÇÃO PODE DESEMPENHAR UM PAPEL COMPLEMENTAR AO DA LEGISLAÇÃO, SENDO IMPORTANTE CONCEDER FLEXIBILIDADE NA LEGISLAÇÃO PARA AFASTAR OU ALTERAR AS NORMAS EM SEDE DE CÓDIGOS DE BOAS PRÁTICAS COMERCIAIS (CBPC)***



DL 118/2010

- Aplica -se aos casos em que o credor do preço seja uma micro ou pequena empresa cujo estatuto esteja certificado pelo (IAPMEI)
- Não se aplica a micro ou pequena empresa ou restauração e bebidas
- Pagamento até 30 dias apenas produtos alimentares de carácter perecível, frescos e refrigerados, destinados exclusivamente ao consumo humano

Proposta de alteração

- Alargar o âmbito do DL 118/2010 a todos os produtos alimentares (matérias primas, produtos intermédios transformados ou destinados à transformação e produtos acabados)
- Fixar os prazos máximos de pagamento em 30 dias para os micros e pequenos fornecedores e OP (independentemente da natureza do produto: perecíveis e não perecíveis)
- Limitar a 15 dias a prática de resumo periódico de faturas
- Permitir alterar a norma em sede de CBP homologados pelo MEE e MAMAOT



OBRIGADO PELA ATENÇÃO